



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Trabalho, questão social e serviço social.

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MUNICÍPIOS DO RN E O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS

Rivânia Lúcia Moura de Assis¹
Dorisângela Maria de Oliveira Lima²

Resumo: Esse trabalho tem por objetivo refletir sobre a inserção dos/as assistentes sociais nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Para tanto, serão tecidas considerações acerca da política previdenciária, com foco nas previdências municipais, por compreender que os RPPS são potenciais espaços sócio-ocupacional para assistentes sociais, na perspectiva da garantia de direitos aos usuários.

Palavras-chave: Serviço Social, Previdência, Articulações, Direitos.

Abstract: The objective of this paper is to reflect on the inclusion of social workers in the Social Security Regimes (RPPS in Portuguese). In order to do so, considerations will be made about social security policy focused on municipal welfare, since it understands that the RPPS are potential social-occupational spaces for social workers with a view to guaranteeing users' rights.

Keywords: Social Services, Social Security, Articulations, Rights.

1. Introdução

Discutir os espaços sócio-ocupacionais dos assistentes sociais no Brasil requer um esforço de compreender a diversidade de locais de trabalho que tem um fio condutor entre eles: o projeto ético político profissional do Serviço Social. Deste modo, a análise sobre o trabalho dos assistentes sociais precisa estar conectada às determinações mais gerais que inflexionam as expressões da questão social e, conseqüentemente, a atividade profissional.

Nesse sentido, objetivamos compreender a inserção do Serviço Social em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) nos municípios, no sentido de identificar as articulações possíveis entre as atribuições profissionais neste espaço sócio-ocupacional e a possibilidade de garantia dos direitos para servidores.

A vivência e afinidade com tal trabalho é fator motivador desta partilha, assim como a necessidade sentida de que haja novas pesquisas, estudos e práticas do Serviço Social experienciadas em outros Regimes Próprios de Previdência Social Municipal, bem como, iniciativas que possam surgir com foco no público de servidores que se encaixam na preparação para a aposentadoria e para com aqueles que já usufruem deste direito.

(83) 3322.3222

contato@cieh.com.br

www.cieh.com.br

¹ Professor com formação em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, E-mail: rivanielma@hotmail.com.

² Estudante de Pós-Graduação, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, E-mail: rivanielma@hotmail.com.

O nosso trabalho, embora ainda inicial, faz parte dos estudos e pesquisas realizadas no mestrado em Serviço Social e Direitos Sociais. Para tanto, estamos ancorados no método materialista-histórico-dialético, que nos permite fazer uma análise com a perspectiva da totalidade e da contradição que perpassa o objeto de estudo.

Realizamos pesquisa bibliográfica, a qual Oliveira (2007, p. 69) pontua ser o “estudo direto em fontes científicas, sem precisar recorrer diretamente aos fatos/fenômenos da realidade empírica”, compreende como uma modalidade de estudo e análise de documentos de domínio científico, tais como livros, periódicos, enciclopédias, ensaios críticos, dicionários e artigos científicos. Entre os autores que mais respaldaram este trabalho, destaca-se: OLIVEIRA (2013), KUCK (2014), MOTA (2015; 2016), IAMAMOTO (2002), além de normativas do Serviço Social, Código de Ética Profissional, Lei de Regulamentação da Profissão (1993) e da Previdência.

Com base nesse referencial, o artigo se encontra dividido em duas partes, a primeira apresenta alguns conceitos sobre Regimes Próprios de Previdência Social, suas legislações e particularidades, para que o leitor possa melhor se familiarizar com este campo; a segunda parte traz reflexões sobre o Serviço Social, fundamentando sua prática no projeto ético-político e nas normativas que a direcionam para a garantia de direitos da classe trabalhadora, com foco para a atuação em RPPS Municipais.

Na perspectiva de articular temas amplos e instigantes, tal como o Serviço Social e Regimes Próprios de Previdência Social Municipais, percebe-se a possibilidade de afinações capazes de gerar transformações positivas tanto na vida de profissionais na iminência da aposentadoria quanto na de aposentados, o que impacta diretamente nos próprios Assistentes Sociais.

Refletir sobre estas articulações demanda, antes, contextualizar os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) para uma melhor compreensão de seu papel e de seu reconhecimento como um campo de atuação profissional e luta por direitos, bem como destacar alguns direcionamentos legais do Serviço Social que o conectam a este espaço e ao público a ele é vinculado.

Almeja-se com a presente exposição instigar outras profissionais a desenvolver estratégias profissionais, a elaborar e socializar relatos de experiência e resultados, somando para difundir não apenas os RPPS Municipais como espaço de atuação profissional e luta pela garantia de direitos, mas também contribuir na criatividade de intervenções com o público alvo supracitado.

2. Regimes Próprios de Previdência Social: breves notas

A previdência social no Brasil, primeira política social regulamentada pelo Estado, é fruto da luta organizada da classe trabalhadora por melhores condições de vida e de trabalho. Deste modo, a previdência carrega em si uma importância imensa para os trabalhadores, pois é ela que garante a possibilidade de sobrevivência. Analisar a previdência requer, portanto, reconhecer a sua íntima vinculação com o trabalho e com os trabalhadores.

Existem no Brasil vários regimes de previdência que se organizam de forma autônoma e independente, o que possibilita que cada regime previdenciário crie suas próprias regras e tenha sua definição dos direitos a serem assegurados. Para os trabalhadores de empresas privadas ou autônomos assegura-se o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Já os servidores públicos têm o seu próprio regime que se organiza em âmbito federal, estadual e municipal³ em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

É imprescindível salientar que o RPPS surgiu para os servidores públicos federais no final do século XIX, no Brasil, com algumas medidas isoladas que, depois, passaram a ser configuradas como previdência⁴. Com a instituição da previdência pública após os anos de 1930, os servidores públicos continuaram com o seu regime próprio.

Vale salientar que o custeio do RPPS dos funcionários públicos federais era de inteira responsabilidade do Estado, sem a necessidade de contribuição dos trabalhadores. Esse modelo vai funcionar até a Constituição Federal de 1988 quando será estabelecida a contribuição compulsória dos servidores públicos para o seu regime de previdência social.

A política previdenciária brasileira incorpora dois tipos de Regimes de Previdência públicos: O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), reconhecido pelo protagonismo do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)⁵ e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), um sistema estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares, de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Oliveira (2013, p. 25) explica que esta abriga de um lado, o RGPS, regulado pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991 e, de outro, o RPPS dos servidores, definidos no artigo 40 de nosso texto constitucional, regulado pela Lei 9.717/1998.

³ No Rio Grande do Norte há 167 municípios (IBGE) e deste total 36 possuem RPPS. Levantamento realizado junto aos gestores dessas previdências municipais constatou que há assistentes sociais trabalhando em 04 destes RPPS. Até fevereiro de 2019 havia um total de 08 assistentes sociais, sendo que nem todas são contratadas ou exercem a função correspondente à formação.

⁴ A constituição brasileira de 1891 legalizou o direito a aposentadoria por invalidez para os servidores públicos federais.

⁵ A previdência social no Brasil juntamente com a Assistência Social e a Saúde compõe a Seguridade Social, que de acordo com o art. 194, a Constituição Federal de 1988 “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social”.

O RPPS de acordo com a Portaria nº 777, de 10 de julho de 2002, prevê:

Parágrafo Único: Entende-se por regime próprio de previdência social o que assegura por lei, inclusive constituição estadual ou lei orgânica distrital ou municipal, o servidor público titular de cargo efetivo, pelo menos as aposentadorias e a pensão por morte previstas no Art. 40 da CF. (OLIVEIRA, 2013, p. 42)

Com essa compreensão sobre os regimes próprios, os estados e municípios estruturam a previdência social para seus trabalhadores. Os regimes próprios dos municípios têm uma história mais recente, tendo em vista que a criação dos seus institutos de previdência não se dá ao mesmo tempo que os estados e o regime federal. Muitos municípios brasileiros ainda não possuem um regime próprio de previdência e, nesses casos, os trabalhadores são filiados ao Regime Geral de Previdência e, portanto, contribuem para o INSS.

Conforme ressalta Oliveira (2013, p. 27) “O RPPS é nitidamente público, uma vez que, conforme mandamento constitucional, o caracterizam com a filiação obrigatória de seus segurados (servidores públicos titulares de cargo efetivo) e o caráter contributivo”:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Vale ressaltar, como esclarece Spechoto (2015, p. 31) que os segurados são servidores de cargo efetivo, ou seja, “prerrogativa de servidor que entrou na administração pública por meio de concurso público. Terminando o estágio probatório de 3 anos, conforme dispõe o art. 41 da CF/1988, o servidor torna-se um titular de cargo efetivo”.

Os RPPS são reconhecidos como um dos novos espaços postos ao Serviço Social. Kuck (2014, p. 20) cita que os RPPS surgem, em consequência do tensionamento dos servidores públicos por direitos previdenciários consolidados, de forma a possuírem garantia de recursos para a aposentadoria integral, pensão, entre outros. Ressalta ainda que:

Concomitantemente com a reestruturação das políticas de proteção social e a exigência dos trabalhadores em garantir direitos previdenciários sólidos, surgem os Regimes Próprios de Previdência Social imprimindo novas estratégias governamentais sob a forma de direitos previdenciários e dando espaço para uma nova inserção sócio ocupacional de Assistentes Sociais nesta política.

Em meio às mudanças na ordem social capitalista surgem novas demandas profissionais, ampliam-se os espaços sócio ocupacionais do Assistente Social, modificando as suas condições de trabalho e exigindo sólidos fundamentos para adensar a prática profissional (MOTA, 2016).

A criação do RPPS é encarada como uma possibilidade de garantia de direitos previdenciários aos servidores públicos, gerando, assim, uma nova frente de trabalho para Assistentes Sociais. Todavia, é premente registrar que os impactos sofridos pela Previdência Social com as reformas realizadas até então, vem gerando um gradativo retrocesso nos direitos, tema de extrema relevância, mas que transcende os objetivos e limites estipulados no presente artigo.

3. O Serviço Social nos regimes próprios de previdência: estratégias de garantir direitos

No tocante à política previdenciária, acredita-se ser válido sublinhar que a prática profissional do/a Assistente Social nesta área, com registro desde 1940, vivenciou períodos caracterizados por ações de caráter burocrático, normativo e busca por consenso dos beneficiários, demonstrando em alguns momentos, influência do modelo psicossocial e da matriz funcionalista. Limites que foram sendo ultrapassados com o processo de renovação da profissão, exatamente a partir dos anos 1970.

O pioneirismo de algumas assistentes sociais inseridas na produção de conhecimentos da academia, bem como militantes, fez tomar forma a Matriz Teórico- Metodológica do Serviço Social na Previdência Social (MTMSS), em 1994, documento de extrema relevância para a atuação da categoria neste espaço. A referida Matriz revela uma opção clara e fundamentada pelos princípios democráticos, pela defesa do exercício da cidadania e do direito, reafirmando a busca por novos balizamentos e direcionamento da prática do Serviço Social. Com esse direcionamento, a prática profissional dos assistentes sociais na previdência passa a ter como objetivo a socialização de informações junto aos usuários para garantia do acesso aos direitos.

Neste aspecto, ressalta-se que para a concretização de projetos, ações direcionadas ao público de aposentados, deve se considerar os princípios do Código de Ética Profissional do Serviço Social (1993), em especial no que diz respeito ao “Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional”.

Os instrumentos normativos do Serviço Social após a década de 1990⁶ estão ancorados numa perspectiva crítica e de transformação da sociabilidade capitalista. O exercício profissional exige dos assistentes sociais uma dupla dimensão: por um lado, o reconhecimento dos profissionais como classe trabalhadora; por outro lado, o direcionamento das ações voltadas para os usuários dos serviços por compreender que a nossa função social se vincula aos trabalhadores. Isso exige a articulação do cotidiano profissional com as lutas mais gerais, pois a garantia de direitos está relacionada a sua conquista e manutenção.

Na previdência social, além da Matriz Teórico Metodológica do Serviço Social (1995) existe, também, o Manual Técnico (2012) que orienta as ações a serem desenvolvidas, bem como reforça o lugar do Serviço Social na política previdenciária.

O Manual Técnico define as ações profissionais a serem desenvolvidas e estabelece os procedimentos técnicos necessários a sua realização, com base na MTMSS da Previdência Social. Este documento traz a definição das ações, das rotinas de trabalho, dos instrumentos e procedimentos técnicos utilizados pelo assistente social do INSS, tendo como objetivo possibilitar uma atuação qualificada e a compreensão abrangente sobre o exercício profissional (BRASIL, 2012, p. 06)

Ressalta-se que, assim como a Matriz, o Manual preconiza as atividades profissionais realizadas pelos assistentes sociais favorecem o acesso aos direitos sociais e o exercício da cidadania. É preciso ampliar a referência desses documentos no processo de trabalho, construindo conhecimento sobre política social, seguridade social, previdência social, direito e benefício social e o fortalecimento do coletivo (CFESS, 2018, p. 384)

O referido manual também rememora as ações profissionais já especificadas na MTMSS, ressaltando a sua interligação e o objetivo de proporcionar a elaboração de propostas de mudanças quando a realidade exigir, tendo como referência as demandas sociais dirigidas ao INSS, as demandas institucionais.

Portanto, analisar o trabalho dos assistentes sociais em qualquer espaço sócio-ocupacional requer necessariamente essa articulação com o contexto mais geral, com a configuração do Estado, com as demandas das políticas sociais e econômicas que impõem novos padrões de acumulação e, também, de resistência. Nesse sentido, pensar a inserção dos assistentes sociais nos RPPS dos municípios exige analisar: o surgimento dos institutos de previdência municipais; a forma como se constitui a previdência no município; os direitos que estão regulamentados pelo RPPS; as condições de vida e de trabalhos dos servidores públicos municipais, bem como as correlações de forças no âmbito da política previdenciária.

⁶ Código de Ética Profissional (1993); Lei de Regulamentação da Profissão (1996); Diretrizes Curriculares para a Formação Profissional.

Assim como é recente a história dos RPPS nos municípios é também incipiente a participação dos assistentes sociais nesses espaços. Porém a grande referência de atuação no âmbito da previdência social se ancora na experiência do Serviço Social no RGPS, nas agências e gerências do INSS. Por isso, a análise nos RPPS deve levar em consideração a referência acumulada pelo Serviço Social na previdência ao longo de mais de 70 anos.

Destarte, o caminho para as atribuições a serem desenvolvidas por assistentes sociais nestes espaços deve ser ancorado na Lei de Regulamentação da Profissão, no Código de Ética e, de modo mais específico, na já mencionada Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social na Previdência e no Manual Técnico do Serviço Social, pois trazem estratégias, linhas de ação e atividades profissionais, coadunando com a realidade institucional da previdência, sua demanda e usuários.

Neste sentido, considera-se pertinente destacar que na MTMSS algumas das estratégias gerais citadas são: capacitar permanentemente o profissional de Serviço Social; buscar a participação cursos promovidos pelas universidades, órgãos da categoria e fóruns técnicos específicos; conhecer as condições objetivas e cotidianas da população usuária, identificando suas demandas com vistas à implantação das ações do Serviço Social; conhecer as demandas e reivindicações previdenciárias dos movimentos populares organizados através da aproximação com os mesmos; conhecer os mecanismos da instituição, compreendendo legislação, normas e rotinas previdenciárias; estabelecer programas e projetos estaduais com base na realidade regional, a fim de definir as prioridades de ação profissional; articular junto aos setores institucionais e aos movimentos sociais organizados da sociedade, através da identificação de alianças e estabelecimento de relações que possibilitem a construção de objetivos estratégicos. (BRASIL, 1995, p. 14)

No tocante às Ações Profissionais, o referido documento traz: A Socialização das Informações Previdenciárias que, como trabalho específico do Serviço Social, ultrapassa a mera orientação previdenciária, pois é uma informação de qualidade diferenciada, de caráter democrático e político, respaldada na ótica do direito social e da proteção ao trabalho; particulariza os sujeitos individuais e coletivos, considerando a totalidade; estabelece-se numa relação horizontal - saber do Assistente Social e o saber do usuário, expresso em suas demandas e reivindicações; e exige a construção de espaço de discussão, debate, análise e proposições que possibilitem reflexão e crítica. (BRASIL, 1995, p. 16)

No Manual Técnico a ênfase dada às Linhas de Ação: Ampliação e consolidação do acesso à previdência social (incluindo categorias profissionais e ocupacionais, segmentos de trabalhadores e grupos sociais com dificuldades de obtenção dos benefícios e serviços ofertados pela Previdência Social); Segurança e saúde do trabalhador (busca contribuir para o aperfeiçoamento do processo de reconhecimento do direito aos benefícios por incapacidade e favorecer a prevenção, promoção e proteção da saúde e segurança do

trabalhador); Direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas (contribui para o fortalecimento desses segmentos populacionais no âmbito da política de Seguridade Social). (BRASIL, 2012, p. 22-23)

Percebe-se o quanto estes documentos assumem um papel de direcionamento da prática profissional, ancorada no projeto ético político e na luta por uma seguridade social pública, pelo fortalecimento da previdência social como direito e por uma prática profissional do Assistente Social capaz de favorecer o reconhecimento dos direitos e meios de reivindicá-los.

3.1 O processo de aposentadoria e as atribuições dos assistentes sociais

A ampliação da expectativa de vida da população brasileira atualmente gira entre 75,2 anos, sendo que as mulheres vivem em média 78,8 anos e os homens, 71,6, segundo dados do IBGE. Na década de 1980 os idosos compunham 6% da população brasileira, sendo 12% na segunda década do século 21. Projeta-se que na década de 2040 serão cerca de 30% (ABREU, 2017, p. 25). Este crescimento reflete em diversos aspectos na sociedade, entre eles estão as políticas e projetos voltados para as pessoas que chegam, cada vez mais ativas, ao período da aposentadoria.

O processo pós-carreira, bem como o envelhecimento, caracteriza-se por um tom de insegurança, anseios e fragilidades por parte dos indivíduos neles envolvidos. A saída do mercado de trabalho, o período pós aposentadoria e a chegada da velhice proporcionam às pessoas a sensação de inutilidade, o que muitas vezes resultam no auto isolamento em consonância com o despreparo da sociedade para com essas pessoas.

O afastamento do trabalho pode gerar sentimentos ambíguos e antagônicos, como destaca Abreu (2017, p. 75):

A aposentadoria implica uma perda que arrasta consigo outras perdas; quando alguém se aposenta, não perde só o emprego, mas o status, os colegas, a rotina, o ter com quem se ocupar, o prestígio, o nível de renda, a possibilidade de ser produtiva, a necessidade de se informar, entre outras variáveis importantes para sua identidade.

Neste aspecto, assim como o trabalho é reconhecido com um direito, a aposentadoria também o é, e a manutenção desta garantia, embora venha sofrendo inúmeros ataques, demanda reconhecimento, reivindicação e resistência não apenas do coletivo de assistentes sociais, que atuam na política de seguridade social, mas de toda a classe trabalhadora.

No Brasil, os Programas de Preparação para a Aposentadoria, encontram base legal nas Leis nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), ambos

importantes diplomas legais destinados ao apoio e amparo das pessoas com mais experiência de vida. Corroborando com os objetivos destas legislações, Abreu (2017, p. 77) traz que a aposentadoria, como uma nova paisagem trazida pela vida, exige readaptações, estabelecimento de novos limites, flexibilidade, boa vontade, esclarecimento de valores, sentimentos e autoconhecimento.

No Estatuto do Idoso (2003), sobre o processo de aposentadoria, em seu Art. 28/ § II – versa que a “preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 01 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania”.

Em consonância com o Art. 28, do Estatuto do Idoso, o Poder Público criará e estimulará programas de: I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas. GOLDENBERG (2016), reflete que “os ‘novos velhos’ têm projetos de vida, saúde, amor, felicidade, liberdade e beleza”.

São inúmeros os espaços sócio-ocupacionais e as políticas públicas onde Assistentes Sociais podem atuar com o processo de envelhecimento, com a questão da preparação para a aposentadoria e a vivência desta fase, no entanto, pela própria especificidade da política previdenciária, há um destaque para estes segmentos.

No que tange às possibilidade de ações a serem realizadas com o público de servidores, na iminência da aposentadoria, às quais são diferenciadas, podem ser promovidos espaços de Preparação para a Aposentadoria (PPA) com potencial para abordar as temáticas: Aposentadoria e Novos Projetos de Vida; Planejamento Financeiro para Aposentadoria e Ressignificando a Aposentadoria, entre outras que são propostas em literaturas que trabalham com este público.

As demandas existentes exigem um profissional que tenha competência para propor, negociar com a instituição os seus projetos, intervir nas diversas tendências e possibilidades. Requer ir além das rotinas institucionais na busca de aprendizado, diversificando as temáticas com as quais trabalha e as atribuições e atividades que desenvolve.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inserção do Serviço Social na Previdência dos Regimes Próprios tem uma história recente e, portanto, deve referenciar-se na experiência do Serviço Social no RGPS que se materializa nas agências e gerências do INSS. É importante ressaltar que em qualquer espaço profissional os assistentes sociais devem orientar o seu trabalho com base no Código de Ética e na Lei de Regulamentação da Profissão. Portanto, qualquer análise do

exercício profissional dos assistentes sociais requer um exame minucioso do compromisso com a defesa dos direitos, com a qualidade do serviço prestado e, acima de tudo, com a postura ética e política de respeito aos usuários e suas demandas.

Com base nas nossas análises e pesquisa já é possível afirmar a relevância da articulação existente entre o Serviço Social que atua em Regimes Próprios de Previdência Social Municipais, com a possibilidade de ampliar e mediar a garantia de direitos para os servidores aposentados. Isso se deve ao fato das ações dos assistentes sociais estarem voltadas para os servidores de um modo geral e, mais especificamente, para os aposentados.

É possível também afirmar que o Serviço Social exerce papel fundamental na elaboração e execução das atividades de preparação para aposentadoria e da vivência desta fase. Porém, uma questão fundamental deve ser o papel dos assistentes sociais na garantia de acesso aos direitos conforme prevê a Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social na Previdência e o Manual Técnico do Serviço Social. Nesse sentido, é importante que esses profissionais trabalhem com a questão da aposentadoria como direito, como garantia de sobrevivência e dignidade e, como parte essencial da vida que precisa ter sentido para além do trabalho.

Por fim, almeja-se que as reflexões postas aqui possam corroborar com a luta, por meio da provocação deste tema, fomento a trabalhos, pesquisas, maior aprofundamento na área de RPPS em municípios, campo potente de possibilidades para o Assistente Social, bem como de estímulo e garantia de direitos para servidores.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Célia de. **Velhice**: uma nova paisagem. São Paulo: Ágora, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BARROCO, Maria Lucia Silva. TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**: Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – PNSPI**, 2006. Disponível em <<http://www.saudeidoso.icict.fiocruz.br/pdf/PoliticaNacionaldeSaude-da-PessoaIdosa.pdf>> Acesso em 23 de abril de 2015.

_____. **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão.** - 9. ed. rev. e atual. - Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

_____. MPS. **Matriz teórico-metodológica do serviço social na Previdência Social.** Brasília, 1995.

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Diretoria de Saúde do Trabalhador. Resolução 203/2012, que institui o **Manual Técnico do Serviço Social do INSS.** Brasília, DF, 2012.

_____. 5º Encontro Nacional Serviço Social e Seguridade Social: **Serviço Social Reafirma Seguridade Social Pública e Estatal é Possível.** Brasília, 2018.

_____. Lei N. 8.662, de 7 de junho de 1993. **Lei da Regulamentação da Profissão.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, 1993.

_____. LEI Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social** - LOAS. Brasília, 1993.

_____. Resolução CFESS Nº 493. Ementa: **Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.** 2006.

GOLDENBERG, Mírian. **Velho é lindo.** 1ª ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2016.

DONADON, João. O sistema previdenciário brasileiro e os desafios impostos pela demografia e pelas alterações das relações de trabalho. In: OLIVEIRA, Fátima Bayma de; KASZNAR, Istvan Karoly. **Saúde, Previdência e Assistência Social: Políticas públicas integradas: Desafios e propostas estratégicas.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. p. 155-162.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 8 ed. – São Paulo, Cortez, 2005.

KUCK, Nicole. **O Serviço Social no Regime Próprio de Previdência Social:** entre os limites legais e a garantia de acesso aos direitos previdenciários. Porto Alegre, 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

MOTA, Ana Elizabete e AMARAL, Angela (org.). **Cenários, contradições e pelejas do serviço social brasileiro.** São Paulo: Cortez, 2016.

_____, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e Seguridade Social.** 7 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de. **Previdência dos Servidores Públicos:** regime próprio de previdência complementar dos agentes públicos (Atualização conforme a

Lei Federal nº 12.618/2012 e Lei Paulista nº 14.653/2011). Leme: J. H. Mizuno, 2013.

SPECHOTO, Karina. **Dos Regimes Próprios de Previdência Social**. 2 ed. São Paulo: LTr – 2015.